



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

E: 579

(ver canto superior direito)

ASSUNTO: Pergunta 598/XIV (1ª)
“Portugal Chama”

Em resposta à Pergunta n.º 598/XIV/1.ª, de 20 de dezembro de 2019, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais.

Ora, no que respeita ao Programa “Portugal Chama” foi dado cumprimento à exigência prevista no artigo 11.º da referida Lei, tendo sido inserida toda a planificação de meios de comunicação social no Portal da Publicidade Institucional da Publicidade de Estado da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entidade esta que, no âmbito das respetivas competências, fiscalizou o cumprimento da observância das normas aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 10.º do mesmo diploma legal, não tendo sido levantada qualquer objeção à distribuição efetuada.

2. A propósito do critério utilizado para a seleção dos meios de comunicação social, a distribuição da publicidade institucional do Estado foi efetuada em cumprimento do artigo 8.º da referida Lei, que determina a forma como a publicidade deve ser distribuída pela imprensa regional e pelas rádios locais e regionais.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Assim, no ano de 2019, a planificação de meios de comunicação social seguiu os parâmetros definidos no referido artigo, tendo-se procedido à seleção de uma agência de publicidade de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis